



**STJD**  
Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

## RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 17/09/2020- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente-----  
JOSÉ PERDIZ DE JESUS -----Vice-Presidente-----  
FELIPE BEVILACQUA-----Ausente-----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----  
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----  
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----  
IVO AMARAL ----- Ausente -----  
MAURÍCIO NEVES FONSECA----- Ausente -----  
PAULO SÉRGIO FEUZ-----  
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral--- Ausente -----  
GLAUBER NAVEGA -----Sub Procurador Geral -----

1.Processo nº 103/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR -  
Recorrente: Procuradoria do TJD/PR – Recorrido: TJD/PR (Emanuel  
Gabardo Taques, diretor do EPD Iguaçu; Rodrigo Bostelmann, Diretor do  
EPD Iguaçu, Gabriel Vicente Raimundo, atleta do EPD Greca; Emersosn de  
Lima Moares diretor do EPD Greca). AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe  
Bulus.

**RESULTADO:** “Foi determinado o julgamento em conjunto dos processos  
103/2020, 104/2020, 105/2020, 106/2020, 107/2020 e 108/2020. Por  
unanimidade de votos conheceu-se do Recurso da Procuradoria do TJD/PR,  
para no mérito dar-lhe provimento reconhecendo a nulidade absoluta e  
determinando a remessa dos autos para o TJD/PR para que sejam julgados  
novamente no tribunal local.”

O Auditor Dr. Sérgio Martinez se declarou impedido nesse processo.

Funcionou na defesa do Cianorte FC Dr. Fábio Carzino.

2.Processo nº 104/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR -

**Recorrente: Procuradoria do TJD/PR – Recorrido: TJD/PR (CE União e Coritiba F.C.). AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.**

**RESULTADO:** “Foi determinado o julgamento em conjunto dos processos 103/2020, 104/2020, 105/2020, 106/2020, 107/2020 e 108/2020. Por unanimidade de votos conheceu-se do Recurso da Procuradoria do TJD/PR, para no mérito dar-lhe provimento reconhecendo a nulidade absoluta e determinando a remessa dos autos para o TJD/PR para que sejam julgados novamente no tribunal local.”

**O Auditor Dr. Sérgio Martinez se declarou impedido nesse processo.**

**Funcionou na defesa do Cianorte FC Dr. Fábio Carzino.**

**3.Processo nº 105/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR ~ Recorrente: Procuradoria do TJD/PR – Recorrido: TJD/PR (EPD Clube Andraus Brasil e Nadim Andraus). AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.**

**RESULTADO:** “Foi determinado o julgamento em conjunto dos processos 103/2020, 104/2020, 105/2020, 106/2020, 107/2020 e 108/2020. Por unanimidade de votos conheceu-se do Recurso da Procuradoria do TJD/PR, para no mérito dar-lhe provimento reconhecendo a nulidade absoluta e determinando a remessa dos autos para o TJD/PR para que sejam julgados novamente no tribunal local.”

**O Auditor Dr. Sérgio Martinez se declarou impedido nesse processo.**

**Funcionou na defesa do Cianorte FC Dr. Fábio Carzino.**

**4.Processo nº 106/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR ~ Recorrente: Procuradoria do TJD/PR – Recorrido: TJD/PR (Operário FEC). AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.**

**RESULTADO:** “Foi determinado o julgamento em conjunto dos processos 103/2020, 104/2020, 105/2020, 106/2020, 107/2020 e 108/2020. Por unanimidade de votos conheceu-se do Recurso da Procuradoria do TJD/PR, para no mérito dar-lhe provimento reconhecendo a nulidade absoluta e determinando a remessa dos autos para o TJD/PR para que sejam julgados

novamente no tribunal local.”

O Auditor Dr. Sérgio Martinez se declarou impedido nesse processo.

Funcionou na defesa do Cianorte FC Dr. Fábio Carzino.

5.Processo nº 107/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR ~  
Recorrente: Procuradoria do TJD/PR – Recorrido: TJD/PR (Operário  
Ferroviário EC em favor de seu atleta Hector Ariel Bustamante Lopez).

AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.

RESULTADO: “Foi determinado o julgamento em conjunto dos processos  
103/2020, 104/2020, 105/2020, 106/2020, 107/2020 e 108/2020. Por  
unanimidade de votos conheceu-se do Recurso da Procuradoria do TJD/PR,  
para no mérito dar-lhe provimento reconhecendo a nulidade absoluta e  
determinando a remessa dos autos para o TJD/PR para que sejam julgados  
novamente no tribunal local.”

O Auditor Dr. Sérgio Martinez se declarou impedido nesse processo.

Funcionou na defesa do Cianorte FC Dr. Fábio Carzino.

6.Processo nº 108/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR ~  
Recorrente: Procuradoria do TJD/PR – Recorrido: TJD/PR (Cianorte FC e CE  
União ). AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.

RESULTADO: “Foi determinado o julgamento em conjunto dos processos  
103/2020, 104/2020, 105/2020, 106/2020, 107/2020 e 108/2020. Por  
unanimidade de votos conheceu-se do Recurso da Procuradoria do TJD/PR,  
para no mérito dar-lhe provimento reconhecendo a nulidade absoluta e  
determinando a remessa dos autos para o TJD/PR para que sejam julgados  
novamente no tribunal local.”

O Auditor Dr. Sérgio Martinez se declarou impedido nesse processo.

Funcionou na defesa do Cianorte FC Dr. Fábio Carzino.

7.Processo nº 110/2020 – Recurso Voluntário ~ Recorrente: Esporte Clube  
Vitória em favor de seu atleta Gerson Alencar de Lima Junior – Recorrido: 5ª

**Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Ivo Amaral. Redistribuído para Dr. Paulo Sérgio Feuz**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso do EC Vitória para no mérito, por maioria, dar parcial provimento reduzindo a suspensão do atleta Gerson Alencar de Lima Junior para 02 (duas) partidas, por infração ao Art. 250 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A do CBJD, divergindo o Relator e o Presidente que negavam provimento ao recurso.”

**Funcionou na defesa do EC Vitória Dra. Patrícia Saleão, que requereu a lavratura do acórdão a ser redigido pelo Dr. José Perdiz de Jesus.**

**8.Processo nº 112/2020 – Recurso Voluntário ~ Recorrentes: Botafogo F.C.(PB) em favor de seu atleta Luiz Felipe Ventura dos Santos e Procuradoria da 5ª Comissão Disciplinar – Recorridos: 5ª Comissão Disciplinar e seu atleta Luiz Felipe Ventura dos Santos. AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceram-se dos Recursos do Botafogo FC e da Procuradoria para no mérito negar provimento ao Recurso da Procuradoria em relação ao clube mantendo a absolvição do Botafogo FC quanto à imputação ao Art. 257§3º do CBJD e dá provimento em relação ao atleta Luiz Felipe Ventura dos Santos, suspendendo o mesmo por 04 (quatro) jogos, por infração ao Art. 243-F do CBJD, assim negando provimento ao Recurso interposto pelo clube.”

**Funcionou na defesa do Botafogo FC Dra. Patrícia Saleão.**

**9.Processo nº 119/2020 – Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da 2ª CD – Recorrido: EC Jacuipense. AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Martinez.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso da Procuradoria para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a absolvição da EC Jacuipense quanto à imputação ao Art. 191 I e III do CBJD.

Funcionou na defesa da EDC Jacuipense Dra. Patrícia Saleão.

10. Processo nº122/2020 ~ AVOCADO ~ Procedência: TJD/RJ ~ Denunciante: Procuradoria do TJD/RJ ~ Denunciado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Presidente do Fluminense FC. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

11. Embargos de Declaração opostos pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo nº 091/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ ~ Recorrente: Botafogo F.R. – Recorrido: TJD/RJ. AUDITOR RELATOR: Dr. IVO AMARAL. REDISTRIBUÍDO PARA DR. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceram-se dos Embargos de Declaração, sendo acolhidos, assim anulando a decisão proferida pelo Pleno do STJD de fls. 348. O processo foi retirado de pauta para que na próxima sessão do Pleno do STJD seja julgado no mérito.”

Funcionou na defesa do Botafogo FR Dr. Aníbal Rouxinol Segundo.

Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro Dr. Sandro Trindade.

  
Aliné Andriolo  
Secretária do Pleno do STJD